



**CONTRATO DE DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM M. O.  
RODRIGUES LTDA E O INSTITUTO  
DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO  
RIO GRANDE DO SUL – IPE Prev.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTINUADOS Nº 19/2023**

Contrato celebrado entre o **Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul – IPE Prev**, por intermédio da Subsecretaria Central de Licitações – CELIC, sito na Avenida Borges de Medeiros, 1945, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 92.829.100/0001-43, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, José Guilherme Kliemann RG: 024898014, CPF: 551.155.940-72 domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **M. O. Rodrigues Ltda**, estabelecida a Rua Manoel de Souza Rodrigues (Ant. X-14), 265, Cond. Jacaranda-A1, CEP: 92.700-595, Bairro Colina, Guaíba-RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.740.645/0001-64, representada neste ato pela sócia-administradora Maria Odete Rodrigues, RG: 1053355309 SSP-RS, CPF nº 634.159.170-53, doravante denominado **CONTRATADO**, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo nº 21/2442-0008263-8, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 9491/2023, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para serviços de fornecimento e instalação de conjuntos de divisórias e portas em vidro temperado com acessórios, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 51.950,00 (cinquenta e um mil novecentos e cinquenta reais), de acordo com a proposta



vencedora da licitação, na modalidade de pregão eletrônico – em observância ao Decreto Federal nº 10.024/19 –, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

- Unidade Orçamentária: 40.01
- Atividade/Projeto: 8310
- Natureza da Despesa – NAD: 3.3.90.39.3991
- Recurso: 8500

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo de duração do contrato obedece ao cronograma presente no Termo de Referência e reproduzido abaixo, com início do prazo contado a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.1.1. Cronograma de execução dos serviços:

<b>Etapas:</b>	<b>Valor Liberado:</b>	<b>Prazo para Realização:</b>
-Levantamento Técnico para a Perfeita Execução dos Trabalhos.	- 20% do valor total	- 7 dias após a Ordem de Início de Serviços.
- Entrega Completa do Serviço relativo a 4 Alas, totalizando 4 conjuntos acumulados.	- 40% do valor total	- 45 dias após a Fiscalização do Levantamento Técnico realizado pela empresa vencedora do certame.
- Entrega Completa do Serviço relativo a 4 Alas, totalizando 8 conjuntos acumulados.	- 40% do valor total	- 30 dias após a Fiscalização da entrega dos trabalhos relativos às 4 primeiras alas devidamente entregues e concluídos.





4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is), quando couber: Avenida Borges de Medeiros, 1945, bairro Praia de Belas, Porto Alegre, RS, CEP 90110-900.

4.4. O prazo de duração do presente contrato é adstrito ao aceite definitivo do objeto, somente podendo ser prorrogado em situações excepcionais, devidamente fundamentadas e aceitas pela Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2. a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3. o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

5.1. Não será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, sendo pago em 03 etapas:

- 20% do valor total no levantamento técnico para a perfeita execução dos trabalhos;

- 40% do valor total na entrega completa do serviço relativo a 4 alas, totalizando 4 conjuntos acumulados; e

- 40% do valor total na entrega completa do serviço relativo a 4 alas, totalizando 8 conjuntos acumulados.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da



empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do Contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do



Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. O preço é fixo e irremovível.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.



10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.



- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.
- 10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.27. O Contratado deverá, se for o caso, apresentar Programa de Integridade, nos termos da Lei Estadual nº 15.228, de 25 de setembro de 2018 e do seu Regulamento.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES**

12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:

12.2.1. apresentar documentação falsa;

12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3. falhar na execução do contrato;

12.2.4. fraudar a execução do contrato;

12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6. cometer fraude fiscal.

12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:

12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;



12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos arts. 337-F, 337-I, 337-J, 337-K, 337-L e no art. 337-M, §§ 1º e 2º, do Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1. multa:

12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7. As multas compensatórias e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30 ou nos arts. 337-E a 337-P, Capítulo II-B, do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado ao contratado:



- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS**

- 17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.



**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CONTRATANTE

CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
Instituto de Previdência do Estado do  
Rio Grande do Sul – IPE Prev

\_\_\_\_\_  
M. O. Rodrigues Ltda

Testemunhas:





## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTOS DE DIVISÓRIAS E PORTAS EM VIDRO TEMPERADO COM ACESSÓRIOS**

##### **a) JUSTIFICATIVA**

A motivação da contratação envolve o fato de que hoje em dia a maioria das alas ocupadas pelo IPE-Prev não possui nenhum tipo de filtro para que se acessem às suas dependências internas. **Entende-se, portanto, que a utilização de divisórias auxiliaria à manutenção da segurança das alas** e que este projeto se inseriria, ainda, em um **plano maior que envolve a modernização e requalificação da estrutura física do edifício como um todo**, plano este que envolve compra de móveis, divisórias internas, reforma dos acessos e elevadores e, ainda, plano de padronização da identidade visual das dependências que conformam o IPE-Prev. Considera-se para esta compra em específico, que o material aqui encomendado é de fácil manutenção e de muito boa duração a longo prazo, permitindo diferentes e flexíveis soluções espaciais para a parte interna das alas.

##### **b) DEFINIÇÃO DO OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Este documento tem por finalidade estabelecer escopo, diretrizes e demais itens referentes à **contratação de empresa para fornecimento e instalação de conjuntos de divisórias e portas em vidro temperado com todos acessórios necessários ao seus perfeitos funcionamentos** a serem localizadas junto ao acesso a todas as alas do Edifício-Sede que são ocupadas pelo IPE-Prev.

O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada, para fornecimento e instalação de conjuntos de divisórias de vidro temperado e seus necessários acessórios que garantam seus perfeitos funcionamentos a serem localizadas no acesso a todas as alas do Edifício-Sede que vem sendo ocupada pelo IPE-Prev. **A compra corresponde a 8 (oito) conjuntos que compreendem folhas fixas em vidro temperado incolor e um par de portas de abrir por conjunto, conforme os desenhos em anexo ilustram.**



### **c) LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

Os serviços deverão ser prestados no Edifício-Sede do IPE-Prev e do IPE-Saúde, localizado na Av. Borges de Medeiros, nº 1945, bairro Praia de Belas, Porto Alegre-RS. **Eventuais contatos e dúvidas deverão ser prestados pela Gerência de Administração do IPE-Prev. Os materiais entregues poderão ser depositados nas próprias dependências internas do edifício, em local a ser combinado pela Gerência de Administração e de acordo com a quantidade de material entregue. Os trabalhos deverão ser realizados prioritariamente em horário comercial, mas poderão ser, eventualmente e de acordo com devida combinação entre executantes e Gerência de Administração, realizados em horários noturnos ou em finais de semana e feriados.**

### **d) DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS (DETALHAMENTO TÉCNICO)**

Os vidros serão instalados em oito diferentes alas do Instituto, devendo o pavimento e a ala serem devidamente acordados no momento da instalação entre a Gerência de Administração do Instituto e a empresa vencedora do certame.

**Todas as medidas deverão ser conferidas in-loco pelo executante antes da entrega do material, ação fundamental à realização do serviço**, especialmente em se considerando a peculiaridade do material – vidro temperado – já que este material não permite posteriores ajustes como cortes e furações. **A empresa contratada deverá se comprometer em conferir as medidas dos módulos de cada uma das alas antes de entregar o produto**, comunicando-nos a respeito de eventuais diferenças e eventuais problemas de fixação e arremates.

A compra compreende, portanto, **8 (oito) conjuntos de divisórias em vidro temperado, tendo cada conjunto uma dimensão geral de aproximadamente 4,75 metros x 2,58 metros, perfazendo cada conjunto uma área de 13,20 m<sup>2</sup> mais as devidas ferragens, arremates, puxadores, fechaduras e chaves necessárias à composição do conjunto. Para fins de orçamentação e reserva orçamentária teremos, portanto, uma área total de 105,60 m<sup>2</sup> de divisórias em vidro temperado de segurança.**

O sentido de abertura das portas do tipo “de abrir” deverá respeitar o fluxo de saída em direção às saídas de emergência, obedecendo às exigências que compõem o projeto de PPCI já aprovado junto ao Corpo de Bombeiros.

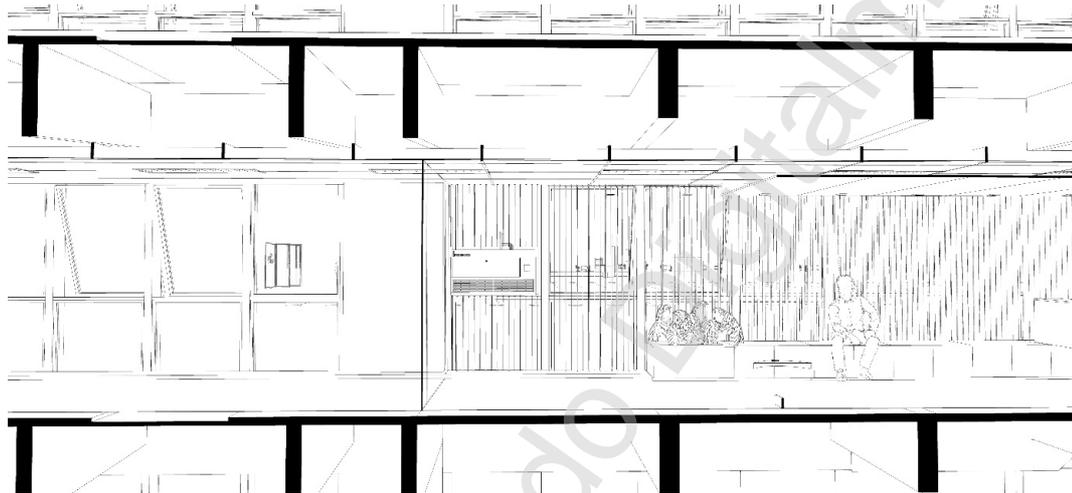
#### **d.1) VIDROS TEMPERADOS**

O **vidro temperado incolor deverá ser do tipo “de segurança”, obedecendo a norma NBR 14698** – que trata sobre a regulamentação do uso de vidros temperados. Optamos, para fins de uniformização pelo uso da **espessura 10 mm para os vidros.**

Para além dos vidros de segurança, é importante que a empresa contratada garanta a devida segurança do conjunto instalado através da instalação de **reforços metálicos junto ao forro**, o que possibilita que as cargas se transfiram também para a laje e vigas localizadas no topo de cada conjunto. **A qualidade dos referidos reforços deve ser garantida pela empresa que executar os serviços, devendo o perfil metálico onde se apoiará a parte superior das divisórias em vidro temperado estar localizado preferencialmente acima do**



**forro existente, de maneira que seja invisível a quem olha o conjunto.** Ressaltamos, para fins de conhecimento do grau de facilidade de execução dos trabalhos, que, conforme pode-se verificar no desenho abaixo, existe uma viga localizada muito próxima ao plano do forro, o que permite uma fácil ancoragem nesta viga de concreto armado existente. Caberá a empresa executante, a garantia do serviço de todos os conjuntos de divisórias e portas, o que inclui vidros, ferragens, estruturas de apoio, arremates e fechaduras.



**Figura 01:** Na imagem acima podemos ver o vidro temperado em corte, a estrutura do forro que encontra o vidro temperado em corte e a estrutura de concreto armado que servirá de apoio à estrutura de reforço ao vidro temperado. Destaque para a existência de uma viga muito próxima ao ponto de apoio do vidro.

## d.2) FERRAGENS, ARREMATES E FECHADURAS

Todas as **ferragens e arremates aparentes, bem como os puxadores das portas, deverão ter acabamento metálico, e deverão obedecer ao posicionamento previsto para eles nos desenhos anexos.**

### **Ferragens e Arremates:**

Para fins de orçamentação, todas as **ferragens e arremates** deverão ter acabamento na cor prata, devendo os mesmos serem da marca Dormakaba Linha Mundus modelo BTS 75V ou outra marca de similar qualidade ou superior.

O serviço de instalação prevê o funcionamento perfeito e completo de cada conjunto de portas instalados, para tanto é fundamental a garantia da instalação do pivô superior das portas de abrir junto a ferragem instalada junto ao forro superior existente, a devida instalação da caixa da mola inferior em furo a ser realizado pela empresa executora do serviço (e que posteriormente deverá ser devidamente fechado e preenchido), bem como a devida “vestidura” das portas de abrir em vidro temperado junto ao sistema pivotante.

### **Fechaduras:**

Para fins de orçamentação, todas as **fechaduras** deverão ter acabamento na cor prata, devendo os mesmos serem da marca Dormakaba Linha Mundus ou outra marca de similar qualidade ou superior. Em cada conjunto haverá, conforme aponta o desenho, uma fechadura de centro, instalada em uma das folhas das portas pivotantes de abrir e uma caixa, instalada na outra folha visando o perfeito funcionamento da fechadura. **Fica excluída por este Termo de Referência a necessidade de instalação de fechadura de piso nos conjuntos.**



**Puxadores:**

Para fins de orçamentação, todos os **puxadores** deverão ter acabamento em aço escovado e deverão ser conformados, conforme desenho em anexo por perfis quadrados nos tamanhos 80 cm x 30 mm x 30 mm ou 7,5 cm x 25 mm x 25 mm, conforme indicação em desenho anexo, e deverão ser instalados nos dois lados das folhas de cada porta. Deverão seguir o posicionamento adotado no desenho e serem devidamente instalados e encaixados em furo previamente realizado nas portas de abrir em vidro temperado incolor 10 mm. Para fins de homogeneização fica excluída a opção de acabamento em alumínio polido.

**e) QUADRO RESUMO DOS MATERIAS E ESPECIFICAÇÕES**

A seguir apresentamos um quadro resumos dos materiais e suas respectivas especificações que compõe a presente contratação:

QUADRO RESUMO DOS MATERIAIS		
DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
<b>Conjuntos que compreendem folhas fixas em vidro temperado e um par de portas de abrir por conjunto</b>	Vidro temperado incolor do tipo segurança, conforme a NBR 14698, com espessura 10mm, com dimensão geral aproximada de 4,75 metros x 2,58 metros, com área estimada total de 13,20 metros quadrados.	<b>08</b>
<b>Conjunto de fechaduras</b>	Conjuntos de fechaduras com acabamento na cor prata, com qualidade da marca Dormakaba Linha Mundus modelo BTS 75V no mínimo ou superior.	<b>08</b>
<b>Conjunto de Puxadores</b>	Todos os puxadores deverão ter acabamento em aço escovado e ser conformados conforme o desenho do projeto por perfis quadrados tamanho 80 cm x 30 mm x 30 mm ou 7,5 cm x 25 mm x 25 mm devendo estar presentes em ambos lados de cada porta pivotante	<b>32</b> (ambos lados de cada uma das 16 portas pivotantes – sendo 02 portas pivotantes por conjunto)
<b>Conjuntos de reforços metálicos</b>	Estrutura metálica de transferência das cargas do vidro para a estrutura em concreto armado (vide desenhos)	<b>08</b>

**f) CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA**

Para fins de organização financeira e logística da empresa vencedora, para fins de auxílio ao controle da fiscalização a ser realizada por este Instituto e para fins de auxílio ao estabelecimento dos valores a serem apresentados pelas empresas participantes do certame, estabelecemos aqui um cronograma de execução e prazos de entrega do produto e serviços citado neste Termo de Referência. Lembramos que a aferição de cada etapa com conseqüente liberação para pagamento será realizada pela equipe técnica da Gerência de Administração do IPE-Prev. Assim sendo, a proposta para a realização dos serviços é a que segue abaixo:





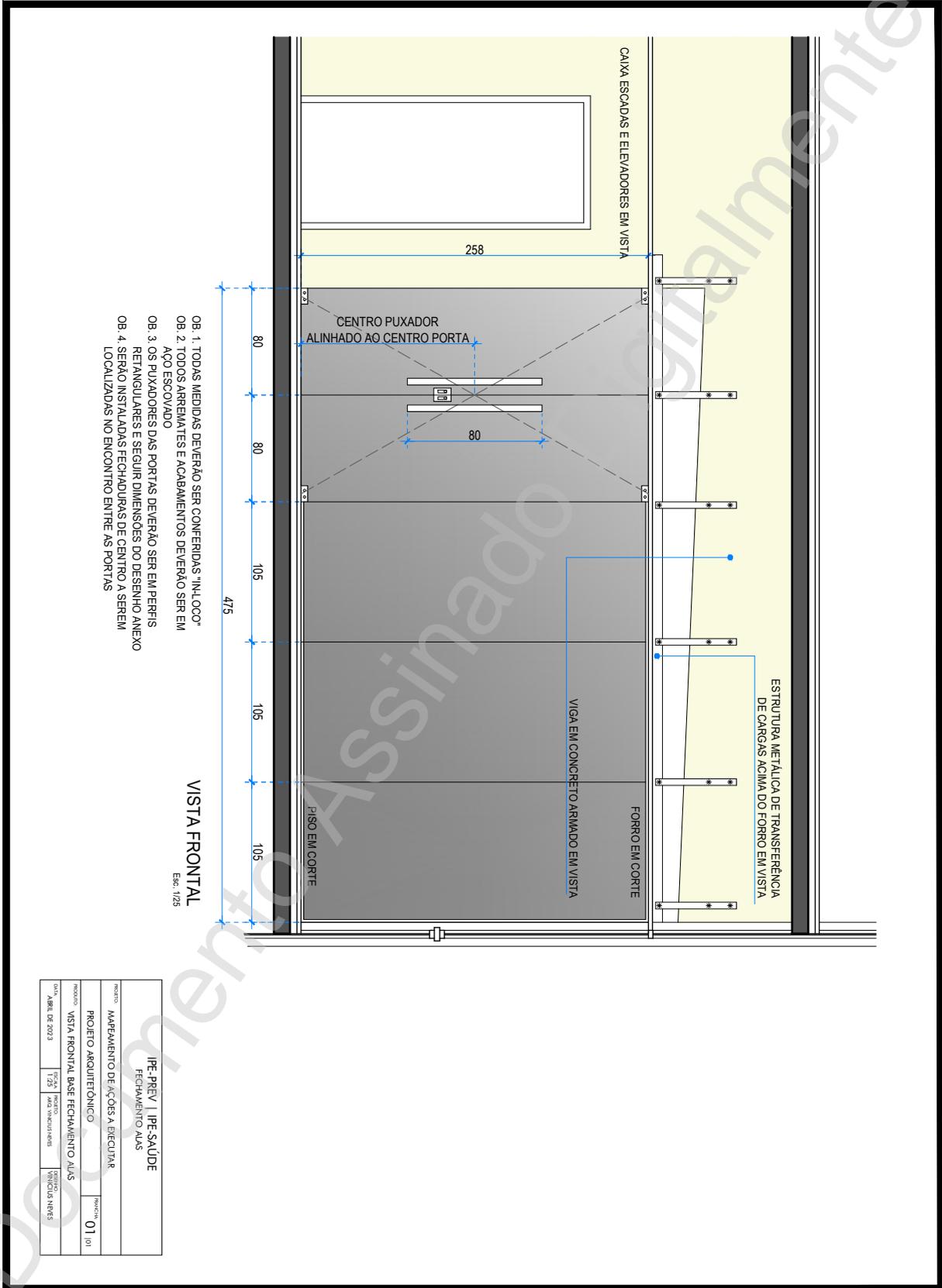
<b><u>Etapa:</u></b>	<b><u>Valor Liberado:</u></b>	<b><u>Prazo para Realização</u></b>
- <b>Levantamento Técnico</b> para a Perfeita Execução dos Trabalhos.	- <b>20%</b> do valor total	- 7 dias após a Ordem de Início de Serviços.
- <b>Entrega Completa do Serviço relativo a 4 Alas</b> , totalizando <b>4 conjuntos acumulados</b> .	- <b>40%</b> do valor total	- 45 dias após a Fiscalização do Levantamento Técnico realizado pela empresa vencedora do certame.
- <b>Entrega Completa do Serviço relativo a 4 Alas</b> , totalizando <b>8 conjuntos acumulados</b> .	- <b>40%</b> do valor total	- 30 dias após a Fiscalização da entrega dos trabalhos relativos às 4 primeiras alas devidamente entregues e concluídos.

**ATENÇÃO: Os desenhos anexos a seguir fazem parte integrante deste Termo de Referência, sendo indispensáveis à compreensão do objeto.**

Isto posto nos colocamos à disposição.  
No entanto à sua consideração.

Porto Alegre, 08 de maio de 2023.





- OB. 1. TODAS MEDIDAS DEVERÃO SER CONFERIDAS "IN LOCO"
- OB. 2. TODOS ARREMATES E ACABAMENTOS DEVERÃO SER EM AÇO ESCOVADO
- OB. 3. OS PUXADORES DAS PORTAS DEVERÃO SER EM PERFS RETANGULARES E SEGUIR DIMENSÕES DO DESENHO ANEXO
- OB. 4. SERÃO INSTALADAS FECHADURAS DE CENTRO A SEREM LOCALIZADAS NO ENCONTRO ENTRE AS PORTAS

PROJETO		IPE-PREV   IPE-SAUDE	
MAPEAMENTO DE AÇOES A EXECUTAR		FECHAMENTO ALAS	
PROJETO ARQUITETÔNICO		FASCÍCULO	
VISTA FRONTAL BASE FECHAMENTO ALAS		01   01	
DATA	PROJETO	PROJETO	PROJETO
ABRIL DE 2023	1/25	PROJ. ARQUITETONICO	VINCULUS INVENI

Chave: 212442000816380006982008220240102  
CRC: 21.6574.2163





Nome do arquivo: Contrato 19 2023 v1e TR.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR	TIPO ASSINATURA
M O RODRIGUES LTDA Responsável: MARIA ODETE RODRIGUES	02/01/2024 16:33:05 GMT-03:00	52740645000164 63415917053	Assinatura válida	
Jose Guilherme Kliemann	12/01/2024 11:44:25 GMT-03:00	55115594072	Assinatura válida	

Documento Assinado Digitalmente

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 21244200081638006962008220240102 e CRC 21.6574.2163, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.

